

REUNIÃO ordinária de 16 de Agosto de 2012

-----Aos dezasseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM.ATA-----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezanove do mês de Julho último. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Email da Associação Nacional de Municípios Portugueses - Circular cento e doze traço dois mil e doze traço PB, a enviar para conhecimento, a Resolução aprovada sobre a Reorganização dos Serviços de Saúde. A Câmara Municipal tomou Conhecimento.-----

-----b) Email da Direção Técnica da Federação de Ginástica de Portugal, a enviar para conhecimento, ofício relativo à colaboração na organização de competições do calendário nacional dois mil e onze traço dois mil e doze. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c)Ofício da Assembleia de Freguesia de São Nicolau, datado de doze de Julho de dois mil e doze, a enviar para conhecimento cópia de uma Moção sobre a "Degradação das condições de vida dos portugueses por causa da austeridade". A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

----- a) A ratificar às seguintes Entidades, para os pedidos anexos: "Freguesia de Guilhabreu (setecentos e noventa e dois euros), Freguesia de Junqueira (mil duzentos

e quinze euros), Freguesia de Modivas (setecentos euros), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar (duzentos e cinquenta euros), Comissão de Festas Nossa Senhora do Resgate (mil e oitocentos euros), Cruz Vermelha Portuguesa (sete mil e quinhentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial Divino Salvador de Modivas (setecentos e vinte euros), Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu (seiscentos e setenta e cinco euros), Grupo Folclórico dos Pescadores Caxinas e Poça da Barca (trezentos e quinze euros), MADI de Vila do Conde (seiscentos e setenta e sete euros), Paróquia das Caxinas (onze mil duzentos e cinquenta euros), Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (novecentos euros) e Conferência Vicentina Nossa Senhora do Ó de Vilar (duzentos e vinte e cinco euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os subsídios atribuídos, pelos montantes indicados, às referidas entidades. -----

-----b) Proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista, relativa à nona Edição da Feira de Atividades Agrícolas de Vila do Conde - Portugal Rural dois mil e doze - seis a nove de Setembro - Jardins da Avenida Júlio Graça, do teor seguinte:

“A Portugal Rural - Feira de Atividades Agrícolas de Vila do Conde, que se realiza desde dois mil e três, tem sido um importante meio para a preservação das tradições e costumes rurais e agrícolas do Concelho e região, como também, essencial na promoção da riqueza agrícola local, ajudando na manutenção e desenvolvimento das atividades das várias casas e explorações agrícolas concelhias e instituições que promovem a sua atividade no meio rural, relevando-se o seu contributo para o desenvolvimento económico de Vila do Conde e da região. Assim sendo, considera-se fundamental a continuidade na realização deste certame, promovido pela Câmara Municipal e pela Comissão Organizadora composta pela Associação de Agricultores de Vila do Conde, Associação de Jovens Agricultores do Distrito do Porto e Cooperativa Agrícola de Vila do Conde. Por tal, propõe-se que a Câmara Municipal conceda o apoio logístico necessário ao evento, bem como a atribuição à Comissão organizadora de um subsídio no valor de doze mil euros para fazer face a despesas relacionadas com serviços essenciais para a criação de condições de exposição de animais, artigos, utensílios e ferramentas agrícolas, assim como para a promoção e animação do certame.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Comissão Organizadora do evento um subsídio no valor de doze mil euros, bem como conceder o apoio logístico necessário à realização da nona edição da Feira de Atividades Agrícolas de Vila do Conde - Portugal Rural dois mil e doze. -----

----QUATRO. ALIENAÇÃO DE AÇÕES -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a EMPRESA INTERMUNICIPAL MUNICIPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELO MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA, do teor seguinte: "A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o setor empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, direta ou indiretamente, pelos diversos municípios acionistas. O Município de Vila do Conde é acionista da empresa, é possuidor de cinco mil ações com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de ações por qualquer dos acionistas, os restantes acionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de IDANHA-A-NOVA detém uma participação de zero virgula quinze por cento do capital social da empresa, referente a novecentas e noventa e nove ações subscritas no valor de quatro mil novecentos e oitenta e cinco euros e um cêntimos e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as novecentas e noventa e nove ações de que o Município de IDANHA-A-NOVA é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, afetando negativamente o valor do endividamento líquido do Município de Vila do Conde, nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuí quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das novecentas e noventa e nove ações de que o Município de IDANHA-A-NOVA é subscritor." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as ações de que o Município de Idanha-a-Nova é subscritor, conforme sugerido. -----

----CINCO. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE ELEITOS LOCAIS-----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa ao Seguro de Acidentes Pessoais de Eleitos Locais, do teor seguinte: De acordo com o ofício da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, com a referência oitocentos e quatro ponto cento e vinte e nove traço dois mil e doze traço JM, vem-se solicitar à Câmara Municipal de Vila do Conde o pagamento de quinhentos e cinquenta e dois euros e setenta e sete cêntimos para liquidação do seguro de acidentes pessoais de eleitos locais, anuidade de dois mil e doze barra dois mil e treze. Os eleitos locais objeto do seguro em causa, são os membros do executivo municipal. Ora, de acordo com o

artigo décimo sétimo do estatuto dos Eleitos Locais (Lei número vinte e sete barra oitenta e sete, de trinta de Junho), com a redação conferida pela Lei número cinquenta e dois traço A barra dois mil e cinco, de dez de Outubro, os eleitos locais têm direito a seguro de acidentes pessoais: « Artigo décimo sétimo - Seguro de Acidentes, Um. Os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor. Dois. Para membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a cinquenta vezes a respetiva remuneração mensal». Ora, o Município de Vila do conde, desde trinta de abril de dois mil e três, sempre aderiu ao seguro de acidentes pessoais - grupo de autarcas locais, contratualizado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses com a companhia «Açoreana Seguros». Para os membros do executivo Municipal, o seguro em causa tem as seguintes coberturas: -Morte ou invalidez permanente , mil cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros; -Incapacidade temporária , cento e trinta e oito mil trezentos e setenta e cinco euros;- Incapacidade temporária absoluta barra internamento Hospitalar, setenta e seis mil e quinhentos euros; - Despesas Tratamento e repatriamento, setenta e dois mil e quinhentos euros; - Despesas de funeral, trinta e sete mil e quinhentos euros; Total um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e cinco euros. Sendo o prémio da apólice a pagar pelo Município de Vila do Conde, o montante de quinhentos e cinquenta e dois euros e setenta e sete cêntimos por ano, de trinta de abril de dois mil e doze a trinta de abril de dois mil e treze. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal ratifique a adesão do Município ao seguro de acidentes pessoais - grupo de autarcas locais, celebrado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses com a companhia «Açoreana Seguros» com o referido capital da apólice: um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e cinco euros.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a adesão do Município de Vila do Conde ao seguro de acidentes pessoais - grupo de autarcas locais , celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a « Açoreana Seguros». -----

----SEIS. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa ao Plano de Transportes Escolares - Ano Letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, do teor seguinte: “Nos termos do artigo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, em cada Município deverá ser organizado e aprovado

um Plano de Transportes Escolares, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo, sujeito a ajustamentos durante o ano letivo. Apresentado o Plano de Transportes Escolares pela Técnica Superior Municipal, Doutora Jacinta Costa, para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, o qual mereceu parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, com especificação dos circuitos gerais e especiais, determina o artigo décimo do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, que para aprovar o Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, nos termos propostos. -----

----SETE. ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE SOCIEDADE -----

----- a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a requerimento de Verão ao Rubro - Unipessoal, Limitada, do teor seguinte: Um. A requerente acima referida, representada por Cândido Miguel Guerra Rodrigues, vem comunicar que procedeu à alteração do contrato da sociedade concessionária da loja sita na Praça José Régio número cento e catorze, em Vila do Conde; Dois. Por transmissão da quota, passou a ser sócio-gerente da sociedade Hélder Afonso da Rocha Pinto; Três. Ora, a alteração do contrato com alienação da respetiva quota, mantendo o mesmo número de identificação fiscal é um ato legalmente enquadrável no Código das Sociedades Comerciais; Quatro. Estabelece o artigo trezentos e vinte e três do Código dos Contratos Públicos que nos casos em que o cocontratante seja uma sociedade comercial, o contrato pode sujeitar a autorização do contraente público qualquer alteração do contrato constitutivo da sociedade; Cinco. Sucede que o contrato de concessão celebrado em junho de dois mil e seis apenas proíbe, cominando com a eventual rescisão, o trespasse e o subarrendamento, para além de outras razões constantes na cláusula vigésima, nada dizendo quanto à necessidade de autorização do Município relativamente às alterações societárias; Seis. Assim, do ponto de vista jurídico as alterações societárias são possíveis nada impedindo que a atividade em causa possa ser exercida pela mesma sociedade comercial, embora com diferente titular e sócio-gerente; Sete. Ou seja, na situação em concreto mantem-se inalterado o contrato de concessão celebrado, sendo a competência para conhecer desta alteração da Câmara Municipal, que deverá ainda deliberar sobre qualquer posterior alteração do contrato de sociedade." A Câmara Municipal tomou

conhecimento. -----

----OITO. CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE LOJAS -----

-----a) Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa ao Concurso Público para concessão de Lojas no Mercado Municipal de Vila do Conde, do teor seguinte: “Um. As Lojas números onze e doze do Mercado Municipal de Vila do Conde, com acesso pela Praça de São João, onde durante muitos anos funcionou um estabelecimento de Leitaria, encontram-se agora disponíveis para concessão; Dois. A dimensão de cada um das lojas, dezoito metros quadrados e vinte e cinco metros quadrados respetivamente, justifica que a concessão seja feita conjuntamente e para instalação de um único estabelecimento barra atividade; Três. Atentas as dimensões do estabelecimento a concessionar é admitida a instalação de esplanada na Praça São João, com a dimensão máxima de quarenta e sete metros quadrados; Quatro. Pelo que, se propõe a abertura de concurso para a concessão de Lojas no Mercado Municipal de Vila do Conde, no termos dos elementos anexos, anúncio de abertura de concurso, programa de concurso e caderno de encargos; Cinco. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois, de vinte e cinco de agosto e demais legislação aplicável, delibere abertura de concurso público para concessão de Lojas no Mercado Municipal de Vila do Conde, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Concordo. Deferido, face à necessidade de se avançar, sendo submetida à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

----NOVE. DESISTENCIA TOTAL DA EXPROPRIAÇÃO-COMPLEXO DESPORTIVO DE VILAR---

-----a) Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a desistência total da expropriação da parcela de terreno, necessária à “Remodelação do Complexo Desportivo de Vilar”, freguesia de Vilar, Vila do Conde, do teor seguinte: “Considerando as deliberações da Câmara Municipal de Vila do Conde de seis de junho de dois mil e sete e seis de Março de dois mil e oito e o respetivo pedido, por despacho de quinze de Julho de dois mil e oito de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, foi declarada a utilidade pública da expropriação e autorizada a posse administrativa de uma parcela de terreno com a área de quinze mil setecentos e quarenta metros quadrados, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilar sob o artigo trezentos e quarenta e três e descrito na conservatória do Registo Predial de

Vila do Conde no número vinte e nove duzentos e quarenta e oito do Livro B traço setenta e seis, propriedade de Maria Helena da Costa Maia e de Maria Alice da Costa Maia Ramos, para remodelação/construção do “Parque Desportivo de Vilar”. Aquela declaração foi publicada por extrato na segunda Série do Diário da República número cento e quarenta e oito de um de Agosto de dois mil e oito. Em vinte e três de Setembro de dois mil e oito, foi a Câmara Municipal de Vila do Conde, entidade expropriante da parcela de terreno acima identificada e destinada à obra de remodelação barra construção do “Parque Desportivo de Vilar”, notificada da providência cautelar intentada pelas proprietárias da parcela de terreno em causa, requerendo a «suspensão de eficácia do ato de Declaração de Utilidade Pública para efeitos de expropriação e autorização de tomada de posse administrativa da parcela necessária à “Remodelação do Complexo Desportivo de Vilar”». A tramitação processual posterior determinou que a Câmara Municipal se tenha absterido de efetuar a posse administrativa da parcela e iniciar as obras de remodelação/construção do “Parque Desportivo de Vilar”. O tempo entretanto decorrido, sem que tenha havido posse administrativa do terreno e sem que tenham sido iniciadas quaisquer obras, impõe que se pondere o interesse em prosseguir com o processo expropriativo. Ao momento, a prossecução do interesse público municipal e da freguesia que se alcançaria com as obras de remodelação/construção do “Parque Desportivo de Vilar”, foi entretanto conseguido pela existência de instalações que reúnem as condições técnico-funcionais mínimas exigíveis para a prática de toda a atividade desportiva da população da freguesia. A atual situação económico-financeira do país, que penaliza fortemente as autarquias locais, e os constrangimentos impostos pela chamada “Lei dos Compromissos”, que impedem a assunção de novos compromissos financeiros e a que o Município de Vila do Conde não se pode furtar, devem, em conjugação com o facto de nunca ter sido efetuada a posse administrativa do terreno, justificar a renúncia à eventual indemnização a que se refere o número dois do artigo octagésimo oitavo do Código das Expropriações. Notificadas do projeto de deliberação, as expropriadas em audiência prévia vieram, em dezoito de julho de dois mil e doze, dizer nada terem a opor à desistência total da expropriação e nada terem a reclamar a título de indemnização. Pelo que, ponderados o interesse público municipal e da freguesia de Vilar e os interesses privados das proprietárias da parcela de terreno, objeto de expropriação, entendo concluir pela desistência total da expropriação em causa. Assim, nos termos do número um do artigo octagésimo oitavo do Código das Expropriações, aprovado pela Lei número cento e sessenta e

oito barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinquenta e seis barra dois mil e oito, de quatro de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere a desistência total do processo de expropriação da parcela de terreno, destinada à “Remodelação do Complexo Desportivo de Vilar”, freguesia de Vilar, Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, de desistência total do processo de expropriação da parcela de terreno, destinada à “Remodelação do Complexo Desportivo de Vilar”. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

----DEZ. FOGO DEVOLUTO -----

-----a) Informação da Doutora Leonor Miranda e do Engenheiro Pedro Reis relativa a Habitação Social de Arcos - Travessa da Capela, oitenta e oito B - Fogo Devoluto, do teor seguinte: “ A Dona Maria da Graça da Silva Correia Castro e marido - Carlos Manuel dos Santos Castro, arrendatários desde um de Julho de dois mil e dez, de um fogo no empreendimento supra referido, vieram através do requerimento com o registo número treze mil quatrocentos e cinquenta barra um de dezasseis de Julho de dois mil e doze, denunciar o respetivo contrato de arrendamento. Aquando do realojamento foi atribuída uma habitação de tipologia T quatro atendendo a que o agregado era constituído pelo casal, dois filhos e a sogra da arrendatária. Atualmente os arrendatários citados decidiram coabitar com a mãe da Dona Maria da Graça, em virtude desta se encontrar sozinha após o falecimento do seu marido. Face ao exposto entregaram as chaves da habitação social pelo que considera-se a mesma devoluta. Informa-se ainda que não existem rendas em atraso. Relativamente ao estado do fogo e conforme o demonstram as fotografias em anexo, o mesmo encontra-se em muito bom estado de conservação, aconselhando-se uma pintura geral.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----ONZE. CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DE HABITAÇÕES -----

-----a) Informação barra Proposta da Técnica Superior de Serviço Social Doutora Leonor Macedo, relativa a Abertura de Concurso Público para venda por comercialização direta de oito habitações, sitas na freguesia de Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Conde, ao abrigo do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra oitenta e três, de vinte de maio, do teor seguinte: “Na sequência de abertura de concurso para venda por comercialização direta de oito habitações sitas na Rua Onze, freguesia de Vilar do Pinheiro e depois de sorteio efetuado e decorrido o prazo

estipulado no Programa de Concurso Público e no Edital de divulgação, cumpre-me informar da situação do mesmo: - Foram admitidos a sorteio três concorrentes, a dois dos quais foram atribuídos dois fogos, tendo um ficado como suplente e posteriormente passado a efetivo, por desistência de um sorteado; - Estes dois concorrentes foram desclassificados, por terem ultrapassado o prazo (noventa dias) para efetuarem escritura, a saber: Hélder Miguel Branco da Silva e Augusto Novais Carvalho. Assim, face ao exposto e uma vez se encontrarem livres as oito habitações (dois T dois e seis T três), a saber: - FREGUESIA: VILAR DO PINHEIRO *Fração A - Tipo T três - Área Bruta: cento e sete vírgula cinquenta metros quadrados - Preço barra Fogo - setenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco euros - Piso: Rés-do-chão e primeiro andar duplex *Fração B - Tipo T três - Área Bruta: cento e três vírgula dez metros quadrados - Preço barra Fogo - setenta e cinco mil quinhentos e setenta e três euros - Piso: Rés-do-chão e primeiro andar duplex *Fração C - Tipo T três - Área Bruta: cento e três vírgula dez metros quadrados - Preço barra Fogo - setenta e cinco mil quinhentos e setenta e três euros - Piso: Rés-do-chão e primeiro andar duplex *Fração D - Tipo T dois - Área Bruta: cento e dois vírgula trinta e cinco metros quadrados - Preço barra Fogo - setenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco euros - Piso: Rés-do-chão e primeiro andar duplex *Fração E - Tipo T dois - Área Bruta: cento e dois vírgula trinta e cinco metros quadrados - Preço barra Fogo - setenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco euros - Piso: Rés-do-chão e primeiro andar duplex *Fração F - Tipo T três - Área Bruta: cento e três vírgula dez metros quadrados - Preço barra Fogo - setenta e cinco mil quinhentos e setenta e três euros - Piso: Rés-do-chão e primeiro andar duplex *Fração G - Tipo T três - Área Bruta: cento e três vírgula dez metros quadrados - Preço barra Fogo - setenta e cinco mil quinhentos e setenta e três euros - Piso: Rés-do-chão e primeiro andar duplex *Fração H - Tipo T três - Área Bruta: cento e catorze vírgula sessenta e cinco metros quadrados - Preço barra Fogo - oitenta e três mil setecentos e quarenta e um euros - Piso: Rés-do-chão e primeiro andar duplex, proponho que, de acordo com o Regulamento do Concurso Público para Venda por Comercialização Direta de Habitações Sociais, aprovado pela Assembleia Municipal de trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove e alterado em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e nove e com o decreto-Lei número cinquenta barra setenta e sete, de onze de Agosto, se proceda a nova abertura de concurso para estes fogos, pelo prazo de trinta dias, em data a designar em Edital a publicitar. Em anexo se remetem o regulamento, o programa de concurso e informação do Técnico

responsável pela obra. Solicito ainda que de acordo com a alínea c) do ponto quatro ponto dois do Programa seja nomeado o júri que irá analisar os processos de candidatura, bem como nos termos do disposto no número dois do artigo vigésimo do Decreto-Regulamentar número cinquenta barra setenta e sete de onze de Agosto, seja nomeado também o Júri que irá presidir ao sorteio para atribuição dos fogos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, para abertura de concurso publico para venda de oito fogos, na freguesia de Vilar do Pinheiro, nos termos propostos, nomeando como júri para analisar aos processos de candidatura, como Presidente a Vereadora Doutora Elisa Ferraz e como vogais, os juristas Doutora Cristina Silva e Doutor Pedro Horta, e nomeando como júri para sorteio de atribuição dos fogos, como Presidente a Vereadora Doutora Elisa Ferraz e como vogais a Técnica Superior Doutora Leonor Macedo e a Jurista Doutora Cristina Silva.

----DOZE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

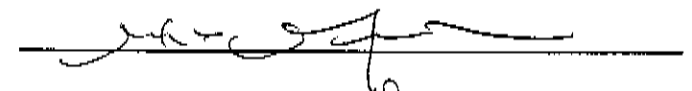
-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos.

-----E eu, Maia Gonçalves Pinto Soares Carde

Assistente Técnica, a lavrei e assino.


Maia Gonçalves Pinto Soares Carde

Declaração sobre a desistência da expropriação do Campo de Futebol do Atlético de Vilar

Os Vereadores do PSD decidem votar favoravelmente esta proposta da Câmara, mas a história de todo este processo, iniciado em 2007, merece ser relembrada.

Quando o assunto foi, pela primeira vez colocado à apreciação da Câmara Municipal, os Vereadores do PSD, pela voz do Dr. Pedro Brás Marques, tiveram a coragem de votar contra a referida proposta de expropriação, pois consideravam, já então, que a mesma não configurava um investimento prioritário nem urgente.

Infelizmente, a Câmara Municipal não nos deu ouvidos e decidiu, mesmo apesar dos nossos avisos, avançar para um processo que originou custos desnecessários, criou queilias entre pessoas e instituições e gerou falsas expectativas na população que agora se vê frustrado o sonho de ver edificar-se um novo complexo desportivo.

Porque é importante que haja memória em política, e porque é importante que os vilacondenses saibam avaliar devidamente as situações, deixamos hoje, porque o tempo veio dar-nos inteira razão, a declaração proferida em Junho de 2007 pelo Vereador Pedro Brás Marques:

"A Câmara Municipal de Vila do Conde tenciona adquirir, por expropriação, um terreno que pertence a um particular e onde existe um campo de futebol. Propõe-se gastar, com isso, um mínimo de 283.320,00 euros, porque pretende lá construir um outro campo de futebol com bancadas e circuito de manutenção. É óbvio que a construção de qualquer equipamento desportivo é sempre de aplaudir, mas será que, neste caso, se trata de uma situação prioritário e urgente?"

A freguesia de Vilar tem dois campos de futebol, pertencentes a dois clubes, o Atlético e o Desportivo. Não se percebe porque razão se vai dar prioridade à aquisição de um dos espaços em detrimento do outro, já que, do nosso ponto de vista, ambas as colectividades merecem tratamento igual. Aliás, a localização do segundo é, até, bem mais indicada do que a do primeiro, já que este fica no extremo nascente da freguesia, enquanto que o do Desportivo fica praticamente no centro da freguesia. Por outro lado, este último tem, a norte e a poente, terrenos agrícolas que possibilitariam a edificação de um equipamento de outras dimensões. Aliás, do nosso ponto de vista, esta era a altura ideal para resolver o problema da existência de dois campos de futebol e duas associações com fins idênticos numa freguesia que não é das mais populosas do concelho e cuja união poderia trazer inquestionáveis benefícios aos vilarenses. Mas, bem mais sério, é sabermos que outras instituições da freguesia, com fins bem mais importantes, estão há anos à espera de um espaço para construir a sua sede e nada acontece. É o caso da Cruz Vermelha de Vilar, para quem a Câmara Municipal não dispõe de 282.320 euros para resolver o seu problema. E o que pensará a Juventude Unida de Mosteiró, ali a um quilómetro, mas que já percorreu dezenas deles para tentar construir a sua sede, tendo inclusivamente desperdiçado a oportunidade de beneficiar de apoios financeiros do Estado, para o efeito, apenas por não ter terreno?"

Finalmente, o mais importante de tudo é que nos deixa completamente estupefactos: como é que a Câmara Municipal entenda ser «urgente» adquirir um campo de futebol onde pretende gastar ainda mais dinheiro na sua reconstrução, e não considere ser «urgente» gastar 282.320,00 euros na construção de uma rede de saneamento e de

distribuição de água, algo inexistente em quase toda a freguesia! Ou, então, porque é que não investe estes 282.320,00 euros na construção de um Centro de Dia, tão necessário para os vilarenses? Esta decisão da Câmara Municipal é inexplicável, não só pelo seu sentido de oportunidade, pela motivação e, principalmente, pelo seu significado. A partir de agora, qualquer presidente de uma associação pode recorrer à estratégia de deixar criar dívidas ou permitir que as contas entrem no vermelho ou deixar de pagar rendas de arrendamento, que, perante o despejo, confia que a Câmara Municipal acorra brandindo com uma celestial expropriação e lhe resolva o problema. Absolutamente lamentável."

O Vereador

Carlos Figueiras

Fls 253
M
Jaco de Jesus
A

9 . Desistência da Expropriação – Complexo Desportivo de Vilar

Declaração de Voto

Votamos a favor da proposta apresentada pelo jurista municipal Dr. Alberto Laranjeira por tal respeitar os superiores interesses do Município de Vila do Conde.

Dizem os Vereadores do PSD que “ a história de todo este processo, iniciado em 2007, merece ser lembrada”. Como a sua versão peca pela imprecisão e por lamentáveis omissões, vamos efetivamente lembrar pormenores lesivos para a Freguesia e para os Vilarenses que devem envergonhar quem influenciou o diferendo e que bem se sabe ser gente ligada ao PSD.

Na realidade, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Vilar tudo fizeram para evitar a destruição de um bom parque de jogos que, além do significativo dispêndio de dinheiros públicos, foi concretizado com a abnegação, a dedicação e o suor de muita gente , o que incrivelmente não foi minimamente respeitado por aqueles que, por interesses pessoais e partidários, contribuíram para que a selvática destruição do complexo desportivo tivesse acontecido.

Na realidade, quando a negociação não produziu os desejáveis efeitos positivos face à intransigência dos proprietários, influenciada pela estratégia do PSD, recorreu-se à via legal da expropriação e consequente posse administrativa, visando salvar-se o campo de futebol, o ringue polivalente, as bancadas, a iluminação, as vedações, os balneários, a sede social, a habitação existente e tudo o que mais lá existia. Para isso, a Câmara Municipal dispôs-se a pagar cerca de 300.00,00 euros pelo terreno, tendo mesmo depositado essa importância.

Simplesmente, tal não evitou a “fúria destruidora” que tudo derrubou antes da Autarquia ter podido legalmente tomar posse da área, num miserável ato de destruição. É evidente que agora não se justifica aquele investimento que ia ser feito no terreno , porque tudo o que lá existia já não existe, satisfazendo os caprichos e os obscuros interesses de alguns.

Temos pena que tal tenha sucedido, em que a importância do Clube, da Freguesia e da População tenha sido secundarizada por gente que colocou o mesquinho jogo pessoal e partidário em primeiro lugar! Alguém ganhou com isso? O PSD teve melhores resultados eleitorais autárquicos com essa estratégia? É bem visível que não, mas o certo e doloroso é que hoje o Atlético de Vilar não tem as instalações que podia e devia ainda ter.

O PSD não pode hoje querer "lavar as mãos" que tanto sujou nesse procedimento. Os vilacondenses sabem-no bem e conhecem os protagonistas que agiram na convicção que isso lhes ia dar mais votos! Hoje, como sempre, a população vilarense e vilacondense distingue claramente a diferença entre a forma construtiva e transparente de estar na política do PS, e a postura destrutiva e tortuosa do PSD.

Os eleitos do PS.

[Handwritten signature]
V. M. M. S.
Sau. S. S.
[Handwritten signature]

16. agosto. 2012